



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 358/2022/CFDCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.001351/2021-06

1. ASSUNTO

1.1. Ajustes das Minutas de Resolução de nº 124 e 125 relativo ao 1,5% das receitas do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional (P&D).

2. REFERÊNCIA

2.1. Minuta de Resolução CONDEL/SUDECO 124 (SEI - 0288917);

2.2. Minuta de Resolução CONDEL/SUDECO 125 (SEI - 0288918);

2.3. Parecer nº 00091/2021/PF-SUDECO/PGF/AGU, de 29 de julho de 2021 (SEI - 0251220); 2.4.

Ofício nº 69/2022/GAB-SE-MDR, de 08 de abril de 2022;

2.5. Nota Técnica nº 7/2022/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR (SEI - 0288876) 2.6. E-mail

Ofício nº 69/2022/GAB-SE-MDR (SEI - 0288876), de 08 de abril de 2022 e 2.7. Despacho

CONDEL (SEI - 0288885), de 11.04.2022.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Análise das adequações realizadas nas minutas de Resolução Condel/Sudeco nº^s 124 e 125, que dispõe sobre o Regulamento e os Critérios de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) destinados ao apoio de atividades em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de interesse do desenvolvimento regional (P&D).

3.2. O Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio do Ofício nº 69/2022/GAB-SE MDR, de 08 de abril de 2022, sugere a realização de ajustes nas respectivas minutas de Resoluções, conforme exposto em sua Nota Técnica n.º 7/2022/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR, de 23.03.2022.

3.3. A Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDECO, por meio do DESPACHO - CONDEL/SUDECO de 11.04.2022 encaminha à Coordenação-Geral de Fundos e Promoção de Investimento pedido de manifestação quanto às adequações realizadas nas Minutas, bem como acerca do item 4.43 da Nota Técnica nº 7/2022/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR, de 23.03.2022.

4. ANÁLISE

4.1. Compete à SUDECO, enquanto gestora do FDCO, conforme estabelecido no art. 10 do Anexo ao Decreto n.º 10.152, de 2 de dezembro de 2019, editar normas complementares à execução do referido Regulamento, bem como administrar a aplicação dos recursos referente a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor oriundo de juros e amortização do FDCO em projetos específicos relacionados com as atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

Art. 10. Compete à Sudeco, como gestora do FDCO:

(...)

VII - editar normas complementares à execução do disposto neste Regulamento;

(...)

desenvolvimento regional;

(...)

XXI - realizar os demais atos de gestão relativos ao FDCO;

O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, criado pela Lei Complementar n.º 129, de 08 de janeiro de 2009, apoiará atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia voltadas ao desenvolvimento regional, cujo recursos serão custodiados e operacionalizados pelo Banco do Brasil S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

4.2. À vista disso, a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos e de Promoção de Investimentos da SUDECO elaborou minutas de Resoluções que dispõem sobre a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor a que se refere o inciso V do art. 18 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de janeiro de 2009, a ser destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

4.3. Cumpre-nos informar que esse assunto já foi objeto de deliberação na primeira e na segunda Reunião preparatória para 15ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco e na primeira reunião preparatória para 16ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, realizadas em 27 de julho e 23 de novembro de 2021 e 07 de março de 2022, respectivamente, por meio de Videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft *Teams*.

4.4. O tema foi retirado de pauta na Reunião Técnica realizada no dia 27 de julho de 2021 para alinhamento junto ao Ministério da Economia, bem como a realização de ajustes solicitado pela Procuradoria Federal junto à Sudeco por meio do PARECER n. 00091/2021/PF-SUDECO/PGF/AGU de 30.07.2021.

4.5. Ademais, o Ministério da Economia através da Secretaria de Orçamento Federal emitiu a Nota Técnica n.º 42177/2021/ME, de 03.09.2021, o qual opinou sobre a dúvida que permeava a respeito do critério de execução orçamentária referente à despesa primária discricionária do Fundo (não reembolsável).

4.6. No entanto, como não ocorreu a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, agendada para 16 de março de 2022, a Sudeco encaminhou ao Presidente do Condel e Ministro do MDR os assuntos considerados de urgência e relevância para aprovação "*ad referendum*" do Colegiado.

4.7. O MDR, por meio de sua Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, através de Nota Técnica n.º 7/2022/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR (0288876), de 11 de abril de 2022, foram restituídas as Minutas de Resolução Condel/Sudeco n.º 124 e 125, para alterações de cunho formal e outros que vislumbrar necessários a fim de atender às disposições contidas nas normas de regência, em especial na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, e do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017, além do Manual de Redação da Presidência da República.

4.8. Sobre o assunto, inicialmente, cabe esclarecer que, a Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, recebeu as recomendações de alteração contidas no Parecer da Procuradoria n.º 00091/2021/PF-SUDECO/PGF/AGU (0251220), relacionadas ao Regulamento e aos Critérios de aplicação dos recursos referente ao 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia. As alterações foram realizadas e salvas via SEI num primeiro momento. Porém, mister se faz ressaltar que, ao receber o Ofício n.º 69/2022/GAB-SE MDR, verificou-se, no entanto, que a versão das Resoluções salvas no SEI estavam em suas versões originais, ou seja, sem as devidas correções sugeridas por parte da procuradoria SUDECO.

4.9. Por conseguinte, ocasionou-se no envio indevido das minutas para apreciação da Coordenação do MDR sem as alterações solicitadas pelo jurídico da Sudeco, que foram, sugeridas pelo do Parecer de n.º 00091/2021/PF-SUDECO/PGF/AGU. (SEI - 0251220)

4.10. Convém notar, contudo, que as alterações propostas, foram efetivadas nas Minutas de Resoluções CONDEL/SUDECO de n.º 124 e 125 (SEI - 0288917) e (SEI - 0288918) as quais acataram em seu texto as sugestões presentes tanto no Parecer desta Procuradoria (SEI - 0251220) e também pelas recomendações elencadas no Ofício n.º 69/2022/GAB-SE-MDR do Ministério do Desenvolvimento

Regional (SEI - 0288876), com vistas a sanar o equívoco inicial e atender assim as sugestões apontadas, alinhando as Resoluções ao seu objetivo final.

4.11. Quanto ao item 5.3 da Nota Técnica n.º 7/2022/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR, conforme demonstrado nos itens 4.3, 4.4 e 4.5, esclarecemos que esse assunto já foi diversas vezes objeto de deliberação nos Comitês Técnicos preparatórios para Condel, bem como em reuniões internas entre a Sudeco, Ministério da Economia e o Ministério do Desenvolvimento Regional. Nesse sentido, do ponto de vista desta

equipe, esclarecemos o assunto foi bastante explorado entre os assessores técnicos desse Conselho. No entanto, nada prejudica que a matéria seja revista, a qualquer tempo, com o objetivo de aprimorar esse tema.

"5.3. Outrossim, tendo em vista o histórico de tramitação dessa matéria, manifestamo-nos no sentido da necessária averiguação de conveniência e oportunidade de que aquela autarquia proceda consulta formal e expressa ao Ministério da Economia, anteriormente à aprovação ad referendum pelo presidente do Conselho, visando a conformação da adequação textual das presentes propostas com as expectativas de seu membro Conselheiro."

4.12. Por último, para corrigir tais distorções, ratificamos as versões das Resoluções CONDEL/SUDECO nº 124 (SEI - 0288917) e 125 (SEI - 0288918), como sendo as versões oficiais finais do Regulamento de Aplicação e dos Critérios dos recursos destinados para atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia - P&D.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Resolução CONDEL/SUDECO 124 (SEI - 0288917).

5.2. Resolução CONDEL/SUDECO 125 (SEI - 0288918).

5.3. Parecer (AGU) 00091/2021/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI - 0251220). 5.4.

Ofício nº 69/2022/GAB-SE-MDR (SEI - 0288876).

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em cumprimento ao solicitado no Ofício nº 69/2022/GAB-SE-MDR (SEI - 0288876) e no Parecer nº 00091/2021/PF-SUDECO/PGF/AGU, de 29 de julho de 2021 (SEI - 0251220), e ainda conforme o Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019 - Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, informamos que as Minutas de Resoluções CONDEL/SUDECO n.ºs 124 (SEI - 0288917) e 125 (SEI - 0288918) foram alteradas seguindo todas as recomendações sugeridas.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

WILLIAMS ROBERTO SANTINATTI VALDERRAMOS

Coordenador do Fundo de Desenvolvimento
do Centro-Oeste - FDCO

De Acordo, encaminha-se à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO.

(Assinatura Eletrônica)

Nota Técnica 358 (0290759) SEI 59800.001351/2021-06 / pg. 3

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Coordenadora-Geral da Diretoria de Implementação
de Programas e de Gestão de Fundos - CGGFPI



Documento assinado eletronicamente por **Williams Roberto Santinatti Valderramos**, **Coordenador(a)**, em 12/05/2022, às 09:31, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros**, **Coordenador(a)-geral**, em



13/05/2022, às 09:16, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0290759** e o código CRC **1D3819E2**.

Referência: Processo nº 59800.001351/2021-06 SEI nº 0290759 *Nota Técnica 358 (0290759) SEI*